



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA (2ª RETIFICAÇÃO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) PERTENCENTES AO GRUPOS "A", "B" E "E" DE FORMA CONTÍNUA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$/kg)	QUANTIDADE MENSAL (kg)	QUANTIDADE ANUAL (KG)
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A,B e E	Engenharia Sanitária e Ambiental	kg (quilogramas)	3,01	33.689,82	404.277,86
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 101.406,36	
VALOR ANUAL TOTAL					R\$ 1.216.876,36	

1.2 A presente contratação restringe-se a **prestação dos serviços delimitados na RDC 222/2018-ANVISA em seu Capítulo III (Etapas de manejo), Seção V (Destinação)** não contemplando os serviços descritos nas Seções I a IV anteriores.

1.3 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da **publicação extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Goiânia** prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a geração de Resíduos Serviços de Saúde (RSS) possui produção contínua nas unidades de saúde. Ressalta-se ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) destacam a necessidade da continuidade do gerenciamento dos RSS.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 1.2 (Motivação e Justificativa) do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos no evento 5292845.

2.2 A contratação do serviço objeto deste estudo técnico não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em conta que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado no tópico 8 (Descrição da Solução como um Todo) do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos no evento 5292845.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital e no Estudo Técnico Preliminar, como requisito previsto em lei especial e descritos abaixo

4.1.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, tendo em vista não ser usual no mercado que as empresas especializadas em tratamento de RSS executem de forma integral o objeto pretendido.

4.3 Tal medida visa assegurar que, ainda que flexibilizada a regra de subcontratação, a destinação final dos resíduos de serviços de saúde seja realizada em estrita observância aos ditames legais e ambientais, garantindo, assim, a preservação do interesse público, o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade, além de assegurar a responsabilidade socioambiental que permeia a presente contratação.

4.4 A subcontratação permitida é restrita aos serviços de destinação final de RSS, desde que rigorosamente observadas as seguintes condições:

Carta de Anuência: Fica estabelecida, a exigência de apresentação na fase de habilitação, de **carta de anuência** emitida pelo aterro licenciado que receberá os resíduos, de modo a comprovar que a subcontratada se encontra devidamente autorizada a proceder com a destinação final dos RSS, em conformidade com as normas vigentes e as exigências dos órgãos competentes.

Licenciamento: A empresa subcontratada deverá demonstrar, de maneira cabal e incontestável, estar devidamente licenciada para a execução dos serviços de destinação final de RSS, em estrita conformidade com as disposições constantes na **RDC ANVISA nº 222/2018** na **Resolução CONAMA nº 358/2005** e nas demais normativas correlatas.

Participação em consórcio

4.5 Não é admitida a participação de empresas em consórcio, conforme motivações e justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar (5292845).

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos em que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com percentual e condições justificadas no Estudo Técnico Preliminar (5292845).

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura de contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.10 Será exigido da empresa vencedora do certame Seguro de Responsabilidade Ambiental para Tratamento de Resíduos.

Vistoria

4.11 Devido a natureza técnica do serviço a ser firmado, considerando-se tratar de simples destinação correta de RSS's, os quais serão entregues a CONTRATADA, não se vislumbra necessidade de realização de vistoria prévia por parte dos licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 A execução da prestação do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão a seguinte dinâmica:

5.2.1 Após a assinatura do contrato e demais renovações, se aplicáveis, a contratada deverá providenciar o registro de ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, inerentes ao responsável técnico pelo contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos ao recolhimento junto ao CREA das taxas relativas aos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

5.2.2 A Ordem de Serviço (OS) inicial, somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento no respectivo CREA das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa Contratada (pessoa jurídica - § único do artigo 8º da Lei 5.194/66) e pelo Profissionais (Engenheiros ou Arquitetos) que atuarão diretamente na execução e fiscalização dos serviços, e apresentação das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA. Ressalta-se que conforme item 4 (Necessidade de Negócio) a entrega dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde **será feito a no máximo 50** (cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Goiânia (Av. Do Cerrado, 999 - Park Lozandes).

5.4 Se o local de recebimento do RSS para tratamento for mais distante do que 50 (cinquenta) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Goiânia, a CONTRATADA deverá providenciar local de transbordo, autorizado e licenciado, para recebimento do RSS dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede da Prefeitura de Goiânia. Se utilizado local de transbordo caberá a CONTRATADA arcar com os custos de transporte do RSS do local do transbordo até o local de tratamento;

5.5 O recebimento dos Resíduos de Serviços de Saúde será diário, de segunda-feira à sábado.

5.6 No recebimento dos Resíduos de Serviços de Saúde pela contratada, em sua sede ou transbordo, deverá ser feito pela contratada pesagem com equipamentos calibrados dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) e deverá ser emitido um comprovante de pesagem;

Materiais a serem disponibilizados

5.7 Todo o equipamento necessário para fiel cumprimento da execução do serviço deverá ser disponibilizado pela empresa contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 O custo estimado do presente contratação foi apurado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, obedecendo o Artigo 4º da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2018.

5.9 A unidade de medição para este tipo de serviços deverá ser através da pesagem direta (Kg). Visando a operacionalização do contrato e o volume previsto.

5.10 A demanda do órgão tem como base as características apresentadas no item 1.2 (Motivação e Justificativa) do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos no evento 5292845.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11 Não serão necessários procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Secretária Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Secretária Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, a Secretária Municipal de Saúde convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outra para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º).

6.10 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 963, de 2022, art. 144. (Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 2º).

6.11 O fiscal do contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. (Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 3º)

6.12 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, I a XVII)

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

6.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, §1º)

6.14 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, §2º)

6.15 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, §3º)

6.16 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos

valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, §4º)

6.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- I - marca;
- II - qualidade; e
- III - forma de uso.

6.18 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15, §6º)

6.19 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.20 Além do cumprimento do § 7º do Art. 15 do Decreto nº 963, de 2022, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a

partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Gestor do Contrato

6.21 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas a fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos de contrato. (Decreto nº963, de 2022, art. 13, I).

6.22 O gestor do contrato analisará a documentação que antecede o pagamento, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato. (Decreto nº 963, de 2022, art. 13, II a IV).

6.23 O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. (Decreto nº 963, de 2022, art. 13, V).

6.25 O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado. (Decreto nº963, de 2022, art. 13, VI).

6.26 O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços. (Decreto nº 963, de 2022, art. 13, VII).

6.27 O gestor do contrato efetuará a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (Decreto nº963, de 2022, art. 13, VIII).

6.28 O gestor do contrato preencherá o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Decreto nº963, de 2022, art. 13, IX).

6.29 O gestor do contrato estabelecerá prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade; (Decreto nº 963, de 2022, art. 13, X).

6.30 O gestor do contrato verificará, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação; (Decreto nº963, de 2022, art. 13, XI).

6.31 O gestor do contrato deverá inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Decreto nº963, de 2022, art. 13, XII).

6.32 O gestor do contrato coordenará a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; (Decreto nº963, de 2022, art. 13, XIII).

6.33 O gestor do contrato deverá constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal; (Decreto nº963, de 2022, art. 13, XIV).

6.34 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos de contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá enviar mensalmente à Secretária Municipal de Saúde, o boletim de pesagem diário juntamente com o quantitativo mensal total em quilogramas (Kg) do Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) recebidos, tratados e dado a devida destinação final.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Apresentação de ticket de pesagem de cada carga de Resíduo de Serviço de Saúde (RSS) recebido.

7.2.1 Apresentação de certificado de tratamento dos resíduos que comprovem a desinfecção, neutralização e/ou incineração dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) recebido.

7.3 Toda medição protocolada na Secretaria Municipal de Saúde deverá possuir os seguintes documentos técnicos:

7.3.1 Boletim de medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, inclusive em meio digital (CD/DVD-R), produzido em planilha eletrônica;

7.3.2 Nota fiscal Fatura dos Serviços;

7.3.3 Cópia da ART pela execução do serviço de engenharia;

7.3.4 "Declaração Contábil" afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

7.3.5 Documentação relativa à regularidade fiscal da CONTRATADA, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso;

7.4 Sem prejuízo dos documentos acima enumerados poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados dessa Secretaria ou da Controladoria Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame de despesas.

Do recebimento

7.5 Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia do serviço executado no período.

7.6 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificada o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.8 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá quando pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1 O prazo do que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e da Secretária Municipal de Saúde;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independente do percentual, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao

contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização de pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.249, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, os termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01(um);

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (5292845).

8.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.27 O atendimento dos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30 Registro ou inscrição vigente da empresa e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho

Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

8.31 Sociedades empresariais estrangeiras atenderão a exigência por meio de apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.32.1 Para Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico.

8.33 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada na Administração.

8.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente.

8.35. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados (Certidão de Acervo Técnico) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde;

8.36 Quanto ao atestado (Certidão de Acervo Técnico) citado, não será exigida quantidade mínima pelos motivos e justificativas apresentados no Estudo Técnico Preliminar (5292845).

8.37 Comprovante do CEVS- Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome do licitante referente ao seu Município sede, compatível com o objeto da licitação.

8.38 Licença de Operação em vigência para o sistema de tratamento, emitida pelo órgão de controle ambiental do estado da sede do domicílio do sistema de tratamento, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, em nome da Licitante.

8.39 Licença Ambiental de Operação da Unidade de Aterro Sanitário para Destinação Final, ou carta de anuência da futura subcontratada para destinação, em caso da empresa licitante não possuir Aterro Sanitário Licenciado.

8.40 Certificado de Registro do Cadastro Técnico Federal no IBAMA, de atividades potencialmente poluidoras, em nome da Licitante.

8.41 Certificado de Conformidade das instalações de tratamento de RSS expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.216.876,36 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme custos por Item apresentado na Tabela 01 ao início deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custos da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos (5292845).

9.2 A estimativa de quantidades bem como sua metodologia de obtenção e memórias de cálculo encontram-se pormenorizadas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos (5292845).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Amorim Gomes**,
Analista em Obras e Urbanismo, em 07/10/2024, às 15:06, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hatus Bruno Gomes Barbosa**,
Analista em Obras e Urbanismo, em 07/10/2024, às 15:33, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar de Moraes Pinto**,
Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, em
07/10/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,
Secretário Municipal de Saúde, em 08/10/2024, às 14:26, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayone Peres Azevedo**, **Diretor
de Infraestrutura e Logística**, em 09/10/2024, às 13:29, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5293727 e o código CRC **DA64DE2F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000049661-1

SEI Nº 5293727v1